



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENACAO-GERAL DE LABORATORIOS AGROPECUARIOS

NOTA TÉCNICA Nº 17/2024/CGAL/DTEC/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.034539/2024-18

INTERESSADO: CGAL

1. ASSUNTO

1.1. Política de Inovação da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;
- 2.2. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- 2.3. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- 2.4. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e
- 2.5. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. A inovação é a chave para o desenvolvimento sustentável. Para que seja estimulada a inovação é necessário promover sinergia dentro do Estado para que este ofereça as ferramentas necessárias para estimular ideias e projetos inovadores em toda a sociedade.

3.2. Ao longo das últimas décadas, o Estado brasileiro insere a questão do desenvolvimento tecnológico e da inovação na agenda política nacional. Em nível federal, tem-se a introdução de um marco legal para a inovação, o aumento substancial de recursos para essa área e a criação de novos instrumentos de apoio.

3.3. A formação de espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões: ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos.

3.4. Para que ocorra o alcance dos resultados institucionais e aprimoramento da competitividade precisa ser estruturado um cenário de facilitação ao desenvolvimento e a internalização de produtos e serviços, baseados em novas tecnologias, para aprimorar a capacidade em lidar com problemas complexos e inesperados.

3.5. O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 regulamentou a Lei nº 10.973, de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Dessa forma, foi conceituado o que seria uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT pública) aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº

10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

3.6. No âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, a Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária executa pesquisa aplicada e deve ter suas ações concatenadas à inovação, para superação de problemas da saúde pública, proteção da fauna e da flora brasileira, de forma a enfrentar situações emergenciais e para melhoria da fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, priorizando a transparência e a observância de aspectos legais, morais e éticos.

3.7. A Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária constitui parte da administração pública direta do Ministério da Agricultura e Pecuária, com foco em atividades laboratoriais, que inclui em sua missão institucional a pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, para promover e garantir a vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; a inspeção e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e a fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

3.8. Logo, ao estruturar uma política de inovação focada na Rede LFDA, são estruturados pilares para:

3.8.1. proporcionar diretrizes claras e estratégias bem definidas para impulsionar a criatividade e a pesquisa interna;

3.8.2. estabelecer um ambiente propício para a experimentação e a implementação de soluções inovadoras;

3.8.3. melhorar a [eficiência operacional](#), desenvolver produtos e serviços mais competitivos e adaptar-se rapidamente às mudanças requeridas aos controles sanitários;

3.8.4. atração e retenção de talentos, por meio de uma cultura que valoriza a criatividade e a busca constante por melhorias; e

3.8.5. estabelecer parcerias estratégicas e promover a inovação aberta, colaborando com outras organizações, instituições de pesquisa e startups para impulsionar projetos conjuntos.

3.9. O art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 estabelece que a ICT pública instituirá a sua política de inovação, sendo o mote para o referido ato, que é de natureza administrativa, restrita ao âmbito da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o exposto, a Análise de Impacto Regulatório - AIR, prevista pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, foi dispensada por se tratar de ato normativo de baixo impacto, cujos efeitos estão restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade, o que está plenamente de acordo com Inciso III, do art. 4º do citado Decreto.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO PEDROTTI, Coordenador (a) Geral de Laboratórios Agropecuários**, em 03/11/2024, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **38754033** e o código CRC **CCA2E585**.

Referência: Processo nº 21000.034539/2024-18

SEI nº 38754033